

Art. 5º - A dotação orçamentária é caracterizada por unidades administrativas ou por serviços e dividida por elementos.

Parag. 1º - Os elementos são: pessoal fixo, pessoal variável, material de consumo e despesas diversas.

Parag. 2º - As parcelas dos elementos são transfeiras dentro do mesmo elemento da respectiva dotação, surge que as necessidades do serviço assim o determinem.

Art. 6º - A abertura de créditos suplementares, especiais e extraordinárias dependem de lei especial do Poder Legislativo.

Art. 7º - O exercício financeiro assegurá no dia 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário Edifícios da Prefeitura de Parauapebas do Sul, 25 de novembro de 1949

Almindo C.P. Camarim
Prefeito Municipal

Osorio Monteiro
Secretário da Prefeitura

Lei nº 10 *

A Câmara Municipal de Parauapebas do Sul, Estado do Pará, decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A ajuda de custo a ser pago a cada Vereador, será de Crps 100,00 (cem reais) por sessão que comparecer.

Parágrafo Único - O total da ajuda de custo constante deste artigo, não poderá ser superior a quantia de R. 000,00 (Quatro mil reais) anuais.

Art. 2º - A proposta orçamentária para o exercício de 1.950, consignará verba suficiente para atender as despesas decorrentes

de lei.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário
Edifício da Prefeitura Municipal de Parauapebas do Sul,
em 25 de novembro de 1.949.

Seu efeito-

(Assinatura)
Secretário

De Camara Municipal de Parauapebas
do Sul, Estados do Pará, Decreto e o Prefeito Mu-
nicipal nomeio o seguinte Lei: N° 11 *

Artº 1º Cláusula adotada para o Município de Parau-
apebas do Sul, para a cobrança dos Impostos,
lascas e Encargos a Tabela abaixo des-
crito, bem como sua regulamenta-
ção.

Artº 2º Os impostos que não forem pagos em
míses determinados nos avisos e lançamen-
tos, serão acreditados da multa de mória de
10%, para pagamento dentro do mesmo
exercício.

Artº 3º Durante o exercício financeiro e não ha-
vendo ratificação do Imposto, será levado à
Dívida Pública e como tal cobrado executi-
vamente, acarregando das despesas, além da multa
de mória.

Alvará de Licença.

Artº 4º O Imposto de Alvará de Licença, será co-
brado de conformidade com a Tabela a
baixo:

Petra "Q"